



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023

NÚMERO 22076

SUMÁRIO

| | | | |
|--------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|-----------|
| ATOS DO PODER JUDICIÁRIO | 1 | SECRETARIAS DE ESTADO | 37 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 | AUTARQUIAS ESTADUAIS | 40 |
| GABINETE DO GOVERNADOR | 4 | FUNDAÇÕES ESTADUAIS | 40 |
| CASA CIVIL | 4 | ECONOMIAS MISTAS | 40 |
| SECRETARIAS DE ESTADO | 5 | PREFEITURAS MUNICIPAIS | 41 |
| ADMINISTRAÇÃO | 5 | ARAQUARI | 41 |
| ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA | 5 | BALNEÁRIO RINCÃO | 41 |
| AGRICULTURA | 6 | BLUMENAU | 41 |
| EDUCAÇÃO | 7 | BOMBINHAS | 41 |
| FAZENDA | 7 | CAMBORIÚ | 42 |
| INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE | 8 | CONCÓRDIA | 42 |
| MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE | 8 | CRICIÚMA | 42 |
| PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 8 | IPIRA | 42 |
| SAÚDE | 9 | IPIAÇU | 42 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 10 | ITAJAÍ | 42 |
| POLÍCIA MILITAR | 10 | JOINVILLE | 42 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | 11 | NOVA VENEZA | 44 |
| POLÍCIA CIENTÍFICA | 11 | OTACÍLIO COSTA | 44 |
| TURISMO | 11 | PALMEIRA | 44 |
| AUTARQUIAS ESTADUAIS | 12 | PAPANDUVA | 44 |
| ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS | | PEDRAS GRANDES | 44 |
| PÚBLICOS DE SANTA CATARINA | 12 | PORTO BELO | 44 |
| IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE | | PORTO UNIÃO | 44 |
| SANTA CATARINA | 12 | QUILOMBO | 44 |
| JUCESC – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA | | RIQUEZA | 44 |
| CATARINA | 12 | SÃO FRANCISCO DO SUL | 44 |
| DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE | | TIJUCAS | 44 |
| SANTA CATARINA | 12 | TREVISÓ | 45 |
| FUNDAÇÕES ESTADUAIS | 31 | TUBARÃO | 45 |
| FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E | | URUBICI | 45 |
| INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA | 31 | VARGEÃO | 45 |
| FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA | 31 | PUBLICAÇÕES DIVERSAS | 45 |
| FCEE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO | | | |
| ESPECIAL | 32 | | |
| UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA | | | |
| CATARINA | 32 | | |
| ECONOMIAS MISTAS | 34 | | |
| CIDASC – COMPANHIA INTEGRADA DE | | | |
| DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA | 34 | | |
| LICITAÇÕES GOVERNO | 34 | | |
| GABINETE DO GOVERNADOR | 34 | | |
| SECRETARIAS DE ESTADO | 34 | | |
| FUNDAÇÕES ESTADUAIS | 36 | | |
| ECONOMIAS MISTAS | 37 | | |
| CONTRATOS E ADITIVOS | 37 | | |
| GABINETE DO GOVERNADOR | 37 | | |

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5064572-65.2022.8.24.0000/SC
 AUTOR: PROCURADOR GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
 RÉU: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC - CAPINZAL EDITAL
 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO
 RELATOR DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
 Parte dispositiva do acórdão: "(...) o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do artigo 81, inciso II, e Anexo II, da Lei Complementar n. 88/2005, na redação dada pelas Leis Complementares n. 186/2015, n. 222/2019 e n. 235/2020, do Município de Capinzal, por violação art. 16, caput, e art. 21, inciso IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, afastando-se os efeitos repristinatórios

em relação a eventuais leis que contenham os mesmos vícios ora declarados, com efeitos "ex nunc" após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste acórdão. Proceda-se a comunicação da autoridade e/ou órgão responsável pela expedição das normas, e competente para a adoção das providências necessárias, a teor do art. 85, § 2º, da Constituição Estadual e do art. 16 da Lei Estadual n. 12.069/09, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado".

Cod. Mat.: 928973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 228, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 106101/2023,

DECRETA:

1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e total a EEB São João, Município de Agrolândia, rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 035, aprovado em 26/06/2023;

II – alterar os incisos e o § 2º do artigo 46, o parágrafo único do artigo 47, e acrescentar o inciso XI ao artigo 60, da Resolução CEE/SC nº 001/2022, que Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina; alterar o § 2º do artigo 15, acrescentar o inciso XIII ao artigo 17, alterar a alínea f do § 1º do artigo 26, alterar os incisos e o § 2º do artigo 28, o parágrafo único do artigo 29, e acrescentar o inciso XI do artigo 32 da Resolução CEE/SC nº 007/2022, que Estabelece Normas Complementares para o Credenciamento, Renovação e Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Atualização de Projeto Pedagógico (Plano de Curso), Autorização de Polos, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação a Distância integrantes do Sistema Estadual de Educação; e alterar os incisos e o § 2º do artigo 30, o parágrafo único do artigo 31, e acrescentar o inciso XI no artigo 34 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, que Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Renovação de Credenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora,

Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação, com base no Parecer CEE/SC nº 123 e na Resolução CEE/SC nº 039, aprovados em 13/06/2023;

III – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Marketing, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a ser ofertado na modalidade presencial intercomplementar nas formas concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, a ser ofertada pelo Interferência Treinamento, rede privada de ensino, rua Marechal Deodoro nº 165, Bairro Centro, Município de Tijucas, mantido pela Interferência Treinamento Ltda., Município de Tijucas, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 001/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 127, aprovado em 26/06/2023;

IV – autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo, Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, a ser ofertado na modalidade presencial e nas formas concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, a ser ofertada pelo Interferência Treinamento, rede privada de ensino, rua Marechal Deodoro nº 165, bairro Centro, município de Tijucas, mantido pela Interferência Treinamento Ltda., Município de Tijucas. Válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 001/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 128, aprovado em 26/06/2023;

V – revogar o Art. 13 e o Parágrafo Único da Resolução CEE/SC nº 087/2016, que Estabelece normas para a oferta da Escola Bilingue e Escola Internacional em escolas da Educação Básica pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, com base no Parecer CEE/SC nº 129 e na Resolução CEE/SC nº 042, aprovados em 26/06/2023;

VI – denegar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Novo Espaço, rede privada de ensino, mantida por Liliâne Costa Alberton Silva EIRELI – ME, Município de Garuva com base no Parecer CEE/SC nº 130, aprovado em 26/06/2023;

VII – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música, ofertado no *campus* I, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, mantida pela própria Instituição, com sede no município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 131 e na Resolução CEE/SC nº 043, aprovados em 27/06/2023;

VIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Química, ofertado no *campus* I, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, mantida pela própria Instituição, com sede no município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 132 e na Resolução CEE/SC nº 044, aprovados em 27/06/2023;

IX – renovar o credenciamento do Colégio Brasil Supletivo e Pré-Vestibular e a autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, níveis de ensino fundamental e médio, na modalidade a distância, município de Tubarão (sede), localizado na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1.315, Centro, e nos Polos de Atendimento Presencial dos Municípios de Caçador, Araquari, Araranguá e Brusque, mantido pelo Centro Educacional Brasil Ltda., rede privada de ensino, Município de Tubarão, com validade de 10 (dez) anos, a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 06 (seis) meses, antes do término do vencimento desta Renovação de Credenciamento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CEE/SC nº 007/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 133, aprovado em 27/06/2023; e

X – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Respektivas

Literaturas, na modalidade a distância, ofertado nos *campi* de Maфра, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União e Rio Negrinho, da Universidade do Contestado - UNC, mantida pela Fundação Universidade do Contestado - FUNC, com sede no município de Maфра, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 134 e na Resolução CEE/SC nº 045, aprovados em 27/06/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 929028

DECRETO Nº 229, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e de resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 96772/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e a seguinte resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico em Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino e Treinamento em Enfermagem Salus, rede privada de ensino, localizado na Rua Renato Ramos da Silva, 450 - Bairro Paes Leme, Município de Imbituba, mantido pelo Centro de Ensino e Treinamento em Enfermagem Salus Ltda., válida pelo prazo de credenciamento da instituição, com base no Parecer CEE/SC nº 102, aprovado em 16/05/2023;

II – autorizar oferta do Curso de Ensino Médio, no Centro de Educação Profissionalizante Horus, rede privada de ensino, mantido por Sociedade Educacional Pinhalzinho Ltda., Município de Pinhalzinho, com validade de 10 (dez) anos, a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses, antes do término do vencimento da validade do credenciamento nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 115, aprovado em 30/05/2023;

III – credenciar o Colégio Aurora Matriz e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), rede privada de ensino, mantido por Associação Pedagógica Waldorf Jardim dos Ipês, Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos, a contar da aprovação deste parecer, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 116, aprovado em 30/05/2023;

IV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP),

AMA Bombinhas, mantido pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Bombinhas, localizado na Rua Martim Pescador, nº 384, Bairro Bombas, Município de Bombinhas, com base no Parecer CEE/SC nº 117, aprovado em 30/05/2023;

V – renovar o credenciamento da Escola de Governo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (EGOV/CBMSC), com sede no Município de Florianópolis, mantida pelo Estado de Santa Catarina, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu e programas de educação continuada, pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data de aprovação deste parecer, com base no Parecer CEE/SC nº 118 e na Resolução CEE/SC nº 037, aprovados em 30/05/2023; e

VI – autorizar o Polo de atendimento presencial, para o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, para a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, no Município de Rio do Sul, ofertado pela COOEPE, rede privada de ensino, mantida pela Cooperativa de Trabalho Educacional de Professores e Especialistas – COOEPE, Município de São José, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 007/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 120, aprovado em 30/05/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 929029

DECRETO Nº 230, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 56089/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e total o Centro Científico e Educacional Espaço, mantida pelo Centro Científico e Educacional Espaço Eireli, rede privada de ensino, Município de Braço do Norte, com base no Parecer CEE/SC nº 009, aprovado em 27/02/2023;

II – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação, ofertado no *campus* I, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, mantida pela própria Instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 040 e na Resolução CEE/SC nº 008, aprovados em 27/02/2023;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação, ofertado no *campus* I,



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho dos Santos Mello

Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilysa Boehm

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br